PROJETO DE LEI N.º 023/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TARUMÃ/SP, REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Tarumã SP, REFIS MUNICIPAL, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria), vencidos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.
- **Art. 2º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.
- **§1.º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.
- **§2.º** A opção será mediante "Requerimento Administrativo", bem como assinatura do "Termo de Opção" expressamente condicionada à assinatura do "Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL" e apresentação de cópia dos documentos de CPF, RG e comprovante de residência atual, no caso pessoa física, ou cópia do contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica.
- **§3.º** Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião de opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como juros moratórios e correção monetária.
- **§4.º** Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos tributários à vista, estarão automaticamente dispensados da assinatura do "Termo de Adesão" e "Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS", devendo assinar somente o "Requerimento Administrativo".
- **Art. 3º -** A opção pelo REFIS MUNICIPAL deverá ser formalizada entre o período de 01 de julho de 2015 até 18 de dezembro de 2015, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme Anexos I, II e III desta Lei.
- **Art. 4º -** Os créditos tributários de que trata o artigo 1.º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal da Fazenda.
- **§1.º -** Os débitos existentes em nome do optante ou do respectivo compromissário serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.
- **§2.º** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de ingresso, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do §3.º do artigo 2.º desta Lei.

- §3.º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderão ser inferior:
 - I R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;
 - II R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;
- **§4.º** As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia do meses subsequentes.
 - §5.º O pedido de parcelamento implica:
 - I em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- ${\it II}$ na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.
- **§6.º -** No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS MUNICIPAL, o optante deverá apresentar junto com seu requerimento:
- I recibo de pagamento de custas processuais, porque pertecentes a serventuários da justiça; e
- **II** recibo de quitação integral de honorários advocatícios, conforme o artigo 23 da Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994;
- **§7.º** O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos parágrafos 3.º e 4.º, serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento integral, conforme legislação aplicável a espécie.
- **§8.º -** Ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação ao valor da consolidação, conforme tabela abaixo, onde será dado percentual de desconto sobre o valor dos juros e multa:

N° DE PARCELAS	% DE DESCONTO SOBRE OS JUROS E MULTA				
À VISTA	100				
02	98				
03	96				
04	94				
05	92				
06	90				
07	88				
08	86				
09	84				
10	82				
11	80				
12	78				
13	76				
14	74				
15	72				
16	70				
17	68				
18	66				
19	64				
20	62				

21	60
22	58
23	56
24	54

- **§9.º -** Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.
- **§10** O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.
- **§11** Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso da não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização do pedido.
 - §12 O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.
- **Art. 5º -** Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ou em Execução Judicial, o contribuinte, caso venha a aderir ao REFIS, deverá obrigatoriamente constar no requerimento, o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, conforme §6.º do artigo anterior, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria do Município, até a quitação do parcelamento.
- **Art. 6º -** Dentro do prazo previsto no artigo 3.º desta lei, fica facultada à administração municipal, proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos, permanecendo no REFIS MUNICIPAL o saldo do débito que eventualmente remanescer.
- **§1.º** O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.
- **§2.º** O pedido de compensação será decidido pelo Secretário Municipal da Fazenda em até 15 (quinze) dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.
- **Art. 7º -** O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou de 04 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorrer;
 - II inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- **III** constituição de crédito tributário, lançado de ofício, corresponde a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2.º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo:
 - IV falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
 - V falência ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica
- V falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

- **VI -** cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem ou estabelecerem no Município de Tarumã SP, e assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;
- **VII -** prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento de tributos municipais.
- §1º A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em divida ativa e conseqüentemente cobrança judicial.
- **§2º** Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- **Art. 8º** Os débitos consolidados em processo judicial, aonde exista sentença transitada em julgado, até a data de publicação desta Lei, os sujeitos passivos, não serão beneficiados pelo presente REFIS MUNICIPAL.
- **Art. 9º -** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.
 - Art. 10 Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:
 - I Anexo I Requerimento Administrativo de Inclusão ao REFIS MUNICIPAL;
 - II Anexo II Termo de Opção ao REFIS MUNICIPAL;
- **III** Anexo III Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL.
- **Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 22 de Maio de 2015, 25°. Ano da Emancipação Política e 23°. Ano da Instalação.

Tarumã, em 22 de Maio de 2015.

Jairo da Costa e Silva PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ – ESTADO DE SÃO PAULO

O(a) abaixo qualificado(a), por seu representante legal,												
vem, ante à douta presença de Vossa Excelência, através do presente REQUERIMENTO												
ADMINISTRATIVO, requerer sua inclusão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS												
MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal n.º, comprometendo-se a apresentar os												
documentos exigidos.												
I.M. Nome ou Razão Social												
Nome do R	epresentante											
CND1		DC			CDE			LFa				
CNPJ	IPJ RG CPF				Fone							
Endereço							Número	CE	EP			
-												
Bairro			Setor		Quadra Lote		Lote	Fração				
Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública												
Municipal, a importância de R\$ (), relativo aos tributos												
abaixo discriminados:												
TIPO DE	EXERCÍCI		LOR		LOR DA							
TRIBUTO		ORIG	INÁRIO	CO	RREÇÃO	J	UROS	ľ	MULTA	AI	UALIZAD	<u> </u>
Termos em que,												
Pede e espera deferimento.												
Tarumã, de de 2015.												
		_										
			Nome e	assi	natura							
RG/CPF												

TERMO DE OPÇÃO PELO REFIS MUNICIPAL PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TARUMÃ-SP PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS N.º _____/2015

CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.614.449/0001-22, sito na Rua Aroeira, n.º 482, Vila das Árvores, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jairo da Costa e Silva.

64.614.449/0001-22, sito na Rua Aroeira, n.º 482, Vila das Arvores, na cidade de Tarumã,
Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jairo da Costa e Silva.
DEVEDOR:
INSCRIÇÃO:
CLÁUSULA 1ª – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de
direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TARUMÃ/SP – REFIS
MUNICIPAL, instituído através da Lei Municipal n.º, obrigando-se por todas as
condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.
CLÁUSULA 2ª – Em virtude de sua inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o(a) Devedor(a) obriga-se
a pagar à Credora a importância de R\$ () relativamente aos débitos tributários sob sua
responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo
administrativo protocolado sob n.º (), cujo pagamento se processará na forma estabelecida
nos parágrafos abaixo.
§ 1º - O pagamento das dívidas tributárias será efetuado pelo(a) Devedor(a) em 00 () parcelas
iguais e consecutivas de R\$ () que deverão ser pagas até a data fixada no boleto bancário.
§ 2º - Manifesta plena ciência das conseqüências decorrente do descumprimento da presente
adesão, nos termos do artigo 7.º da Lei Municipal n.º/2015.
§ 3º - No caso de pagamento após o vencimento, incidirão multa de 0,33% ao dia e juros
moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o total da parcela.

CLÁUSULA 3ª - O Devedor renúncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido (OPCIONAL).

CLÁUSULA 4ª - O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após a data da assinatura deste Termo.

requererá junto ao J	Juízo da(s) execu	ção(s), a	homologação	do present	e acordo e	C
sobrestamento dos pro	cessos até final liq	uidação da(s) dívida(s) trib	utária(s).		
CLÁUSULA 6ª - Cons	titui motivos para r	escisão des	te acordo, se	ocorrer inde	pendentemer	nte
de qualquer intimação,	notificação ou inte	rpelação jud	dicial ou extraju	ıdicial, quais	quer condiçõ	es
descritas no artigo 7.º o	da Lei Municipal n.º	/2015.				
CLÁUSULA 7ª - Para 1	fins de direito, este	instrumento	o é firmado em	3 (três) vias	s de igual teor	r e
forma, juntamente com	as duas testemun	nas abaixo 1	irmadas.			
			Tarumã	de	de 201	15
		CREDOR				
		DEVEDOR				
1ª Testemunha:		2ª Testemu	nha:			

CLÁUSULA 5ª - Firmado o presente Termo, a Procuradoria do Município de TARUMÃ-SP

ANEXO - III

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM OPÇÃO PELA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TARUMÃ – REFIS MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA):

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito de R\$ () para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFIS, em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer constatação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer, também, que ocorrendo as situações do artigo 7.º da Lei Municipal n.º /2015, haverá a imediata exclusão do REFIS MUNICIPAL;
- 06) Reconhecer, ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para a cobrança do crédito;
- 07) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;
- 08) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

Tarumã,	_ de	_ de 2015

ASSINATURA

1 – Testemunha 2 – Testemunha

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso <u>PROJETO DE LEI N.º 023/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015,</u> cuja ementa é a seguinte "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TARUMÃ/SP, REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aos cidadãos tarumaenses a oportunidade única de regularizar seus débitos oriundos de tributos municipais, e, o estimulo utilizado pelo Município é através da instituição do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL onde o contribuinte optante gozará do desconto de 100% (cem por cento) a 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o valor dos JUROS e MULTA incidentes sobre o tributo. Estão excluídos do presente REFIS MUNICIPAL a correção monetária, em virtude dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00), e, também, os processos onde exista sentença transitada em julgado, pois os valores fixados são certos, líquidos e exigíveis pelo Município.

O motivo crucial da instituição do REFIS MUNICIPAL está interligado à análise socioeconômica dos cidadãos tarumaenses e das empresas que se estabelecem no Município, e, por conseqüência, implementará a arrecadação e o aquecimento das receitas públicas, as quais serão revertidas em políticas públicas a toda população tarumaense.

Portanto, o Projeto tem estreita relação com o artigo 5.º da Constituição Federal, pois possibilitará ao contribuinte a devida regularização de seus débitos sem prejuízo de sua subsistência própria ou familiar, no caso de pessoa física, ou sem prejuízo de eventual decretação de falência ou concordata, no caso de pessoa jurídica, com valores dignos de serem respeitados.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor: RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA DD. Presidente da Câmara Municipal TARUMÃ – SP.